



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.494, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.996

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA, CONFORME ESPECIFICA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

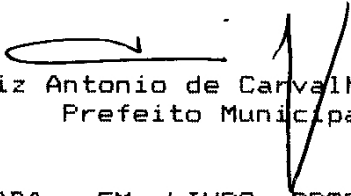
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado de débitos lançados ou não em dívida ativa, relativos aos exercícios de 1.995 e 1.996, aos contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia 10 de dezembro de 1.996.

ARTIGO 2º - Para os débitos referidos nesta lei, já ajuizados, o desconto será concedido mediante pagamento, por parte do contribuinte, das custas processuais devidas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 31 DE OUTUBRO DE 1.996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 31 DE OUTUBRO DE 1.996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor